



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

PROJETO DE LEI Nº 39/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Declara a Romaria de Nossa Senhora Consoladora de Ibiacá como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ibiacá e dá outras providências.

O vereador **Vilmar Inácio Pellin**, parlamentar com assento nesta Casa Legislativa pela bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 146 do Regimento Interno, c/c art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ibiacá/RS, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em comemoração à sua 75ª edição, fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ibiacá a ROMARIA DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA DE IBIACÁ, realizada anualmente, em razão de sua relevância histórica, religiosa, cultural e social para a comunidade local e regional.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput abrange as práticas, representações, expressões e conhecimentos relacionados à Romaria, bem como os instrumentos, objetos, artefatos, trajetos e lugares culturais a ela vinculados.

§ 2º O evento ocorre, anual e tradicionalmente, no último domingo de fevereiro, conforme calendário de eventos do Município e integra o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, bem como é objeto de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional para sua inclusão no Calendário Oficial Nacional de Eventos Culturais e Religiosos do Brasil.

Art. 2º Para fins desta Lei e nos termos do art. 216 da Constituição Federal, em consonância com a Convenção UNESCO/2003, além da Romaria de Nossa Senhora Consoladora, entende-se como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ibiacá:

I – o conjunto de eventos, práticas, representações e expressões que demonstrem a devoção à Nossa Senhora Consoladora de Ibiacá;

II – os instrumentos, objetos, imagens, ícones, documentos, fotografias e artefatos relacionados à Romaria;

III – os lugares, como a Quadra da Mata e as áreas no entorno do Santuário;

IV – as comidas, como o tradicional churrasco assado e servido em espetos de madeira, momento em que os romeiros se reúnem, com a família ou com grupos de amigos, ao redor do espeto fincado no chão, embaixo das árvores na Quadra da Mata, para fazerem seu almoço;

V – os caminhos e estradas dentro do Município que os romeiros percorrem até a chegada ao Santuário e que as comunidades, os grupos e as entidades reconhecem como parte integrante de seu patrimônio histórico e cultural, transmitido de geração em geração.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, adotará medidas de salvaguarda do evento histórico e cultural imaterial reconhecido por esta Lei, incluindo, entre outras:

I – inventário e guarda de documentação, fotos, objetos e registros das práticas e memórias relacionadas à Romaria;

II – apoio à transmissão dos saberes e costumes às novas gerações;

III – difusão e promoção da Romaria em nível estadual e nacional;

IV – ações de educação patrimonial e difusão da história e da cultura da Romaria como evento marcante e histórico do Município de Ibiacá, de expressão regional, estadual e nacional;

V – cooperação com entidades, grupos e pessoas detentoras dos conhecimentos, da tradição e da história relacionadas à Romaria;

VI – promoção do evento no calendário oficial do Município, observadas as normas orçamentárias aplicáveis, do Estado e da União.

Parágrafo único. Para a execução dessas medidas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com as Secretarias Estaduais, Ministérios, entidades civis e religiosas, empresas privadas e associações que participam, de forma direta ou indireta, da promoção da Romaria.

Art. 4º A ROMARIA DE NOSSA SENHORA CONSOLADORA DE IBIACÁ, assim como todos os itens relacionados no art. 2º desta Lei, passa a integrar o Inventário/Registro Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial, na forma de regulamento.

Art. 5º O Município poderá instituir o **Conselho Municipal do Patrimônio**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante lei específica, que disporá sobre sua composição, competências, atribuições e funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Patrimônio terá por finalidade colaborar na identificação, proteção, preservação, valorização e promoção do patrimônio histórico e cultural do Município, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º As obras de conservação e manutenção necessárias à preservação dos bens imóveis relacionados à Romaria poderão ser realizadas independentemente de autorização prévia do Poder Público, desde que não impliquem alteração de suas características, elementos arquitetônicos, estruturais ou demais atributos que fundamentem sua proteção.

Parágrafo único. As intervenções que impliquem ampliação ou alteração das características, elementos ou atributos culturais dos bens imóveis relacionados à Romaria ficam sujeitas à prévia análise e autorização do Poder Público competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, editado pelo Poder Executivo, servindo também como forma de divulgar, por



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

ocasião da 75ª Romaria, o reconhecimento do Município e da população de Ibiaçá à devoção a Nossa Senhora Consoladora.

Art. 8º Para garantir a plena observância do princípio da laicidade consagrado nesta Lei, é vedado ao Município qualquer forma de ingerência ou intervenção na esfera organizacional, religiosa ou espiritual do evento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as vedações da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
IBIAÇÁ-RS

11 de setembro de 2026



Ver. Vilmar Inácio Pellin
Progressistas



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

JUSTIFICATIVA

A **Romaria de Nossa Senhora Consoladora**, realizada anualmente no Município de Ibiacá, no último domingo do mês de fevereiro, constitui uma das mais significativas manifestações de fé, cultura e identidade coletiva da comunidade local e regional. Sua relevância ultrapassa o âmbito religioso, tornando-se um marco histórico e social que merece ser preservado e valorizado como patrimônio cultural imaterial.

A Romaria teve origem na década de 1950, quando ainda pertencíamos ao Município de Lagoa Vermelha. Foi no ano de 1952, quando seu idealizador, Padre Narciso Zanatta, assumiu a Paróquia de Ibiacá, que ocorreu a primeira Romaria. A partir de um pequeno movimento, foi introduzida no Município a devoção a Nossa Senhora Consoladora, que, com o passar dos anos, foi crescendo e consolidando-se como um evento religioso de proporção regional.

Seu grande impulso ocorreu no ano de 1974, quando então assumiram a Paróquia de Ibiacá os Missionários Redentoristas, que difundiram a Romaria além das fronteiras da Diocese e do Estado do Rio Grande do Sul, atraindo caravanas de Santa Catarina e do Paraná.

É um evento que encontrou terra fértil e implantou no Município de Ibiacá o espírito do voluntariado, pois mais de 20% da população se dedica todos os anos, trabalhando de forma totalmente voluntária e gratuita para a organização e o acolhimento dos romeiros. Essa mobilização atrai voluntários de cidades vizinhas, pessoas que manifestam seu espírito de solidariedade como forma de pagar promessas e de dedicação ao próximo.

Nesse espírito de dedicação e de bem acolher os romeiros, a população enraizou práticas culturais e gastronômicas. É tradição da Romaria preparar o tradicional churrasco gaúcho, assado e servido em espetos de madeira. Essa prática fez com que as caravanas e famílias de romeiros cultivassem a antiga tradição de se reunir ao redor do espeto fincado no chão para a refeição do meio-dia.

Dessa forma, a Romaria representa a memória viva da formação cultural e religiosa da população católica do Município, vinculada ao processo de colonização e à devoção popular. Durante o evento, são assadas aproximadamente 10 toneladas de carne, em aproximadamente 4 mil espetos.

Além de integrar práticas religiosas, gastronômicas e artísticas, a Romaria expressa a riqueza cultural da região.

Importante destacar que a Romaria atrai aproximadamente 100 mil visitantes e peregrinos, movimentando a economia local por meio do turismo religioso, além de contribuir para a divulgação do Município de Ibiacá como referência cultural e espiritual no Estado.

O reconhecimento como patrimônio imaterial está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o art. 216, que assegura a proteção das manifestações culturais populares, religiosas e tradicionais.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

O objetivo principal desta Lei é reforçar a preservação e a valorização da Romaria e da devoção a Nossa Senhora Consoladora, que constituem elementos da identidade e da memória coletiva da comunidade católica de Ibiaçá.

Diante de sua relevância histórica, cultural, espiritual e social, a **Romaria de Nossa Senhora Consoladora** deve ser oficialmente reconhecida como **Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ibiaçá**, garantindo sua preservação e valorização para as futuras gerações. Este reconhecimento não apenas protege uma tradição profundamente enraizada, mas também reafirma o papel da Romaria como símbolo da identidade e da fé da população ibiaçaense.

SALA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
IBIAÇÁ-RS

11 de setembro de 2026



Ver. Vilmar Inácio Pellin
Progressistas